

Luciano Mendes de Almeida

Propostas populares

Os dias vão passando e cresce o número dos que assinam as propostas populares de emenda ao projeto da Constituição. Nas próximas semanas estas listas serão reunidas e apresentadas aos constituintes em Brasília.

Sinto o dever de sublinhar o valor de dois conjuntos de propostas, patrocinadas pela CNBB em comum com outras entidades, e que têm merecido especial atenção em todo território nacional.

O primeiro conjunto trata dos direitos do homem e da mulher quanto à liberdade religiosa. O artigo inicial afirma que a Constituição da República Federativa do Brasil deve ser promulgada sob a invocação do nome de Deus. O documento elaborado pela CNBB em 1986 lembrava, no entanto, que "o nome de Deus só seria glorificado na medida em que todo o texto constitucional promover e tutelar os direitos fundamentais da pessoa humana, imagem e semelhança de Deus vivo (n. 169). O nome de Deus presidirá, então, não apenas a um texto escrito, mas à organização concreta da sociedade brasileira e a vida do povo.

É dentro da coerência com os direitos fundamentais da pessoa humana que entendemos a proposta do 2.º artigo sobre a liberdade religiosa que "garante a todos o direito à livre opção de concepções religiosas, filosóficas ou políticas" incluindo o direito de difundilas, desde que respeitem a liberdade dos demais. Desta afirmação deriva o direito de educar os filhos de acordo com os princípios éticos coerentes com a própria fé. Daí se segue também, que a Constituição deverá resguardar o direito do ensino religioso escolar conforme a convicção religiosa do aluno e de seus responsáveis, bem como a liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva, garantindo o respeito à opção de cada um.

Requer-se ainda, como corolário da liberdade religiosa, a inclusão do direito e dever dos grupos religiosos de exercerem função crítica na sociedade, com relação à conduta de outros grupos, instituições ou do próprio poder público quando desrespeitem as convicções religiosas ou os valores éticos nelas fundados. Sem este respeito explícito aos valores éticos e religiosos poderá haver restrições ou omissões futuras por parte do Estado que acabarão por minorar o próprio fundamento da ordem moral e jurídica do país.

O outro conjunto de proposições focaliza as normas relativas à ordem econômica, que respondem à constante aspiração do nosso povo. O primeiro artigo, propugnando a prioridade do trabalho sobre o Capital, afirma o direito e o dever de acesso ao trabalho, com justa remuneração, como contribuição de cada brasileiro para o bem comum. Este item vem a propósito, no momento em que são flagrantes as injustiças quanto aos salários que não conseguem prover às necessidades básicas da família do trabalhador. Hoje o aluguel consome a maior parte da retribuição do operário. A atual desobediência ao congelamento proposto pelo governo desrespeita o povo e causa enorme decepção.

Urge um empenho para elevar já o salário básico do trabalhador que permita atender às exigências de vida condigna e que evite, ao mesmo tempo, desníveis excessivos de remuneração acarretando sempre maior desigualdade e tensão social.

Finalmente a emenda popular propõe, com clareza, que "ao direito de propriedade do imóvel rural corresponde uma obrigação social". É este princípio que está na raiz de uma verdadeira reforma agrária. Inútil pensar em justiça social no Brasil sem garantir ao trabalhador o acesso à posse e uso da terra rural e urbana.

No processo Constituinte todos devemos colaborar para que se incorporem à Lei Magna brasileira os pontos indispensáveis ao bem-estar do corpo social. Resta agora esperar, com confiança, que os constituintes, em cumprimento de seu mandato, acolham com fidelidade as proposições que expressam pelas assinaturas a participação ativa do próprio povo.